



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Dezembro/2021

Cível Comercial MP

Medida Provisória ("MP") cria o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos ("SERP")

Em 27 de dezembro de 2021 foi publicada a MP nº 1.085/21 que institui o SERP, cujo objetivo inicial é o de promover a digitalização dos processos e procedimentos que envolvam os serviços de registros públicos em âmbito nacional.

Após a devida implementação, tal serviço permitirá que os usuários desta plataforma registrem eletronicamente atos e negócios jurídicos que até então só eram possíveis fisicamente.

O SERP ainda promoverá a chamada interoperabilidade entre a base de dados das serventias, ou seja, unificação do acesso a certidões, documentos, gravames e outros tipos de documentos registrados de modo unificado.

A MP entrou em vigor na data de sua publicação, entretanto, sua efetiva implementação ainda depende da regulação por parte do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ").

Empresa será indenizada após pedido indevido de falência por cessionária de crédito.

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) manteve decisão da 28ª Vara Cível Central que condenou fundo de investimentos a indenizar empresa que teve prejuízos após pedido de falência indevido.

A Relatora, Desembargadora Jane Franco Martins, pontuou que a jurisprudência do TJSP pacificou entendimento no sentido de que o protesto indevido de título é passível de indenização por danos morais.

Nesse sentido, a Relatora entendeu que o pedido de falência, medida mais gravosa que o mero protesto, não pode ser visto como simples exercício de direito de ação quando não adotadas as cautelas necessárias à verificação da higidez do título que deu lastro a ação – julgada improcedente em primeiro grau e assim mantida em sede recursal.

Cível Comercial STJ

**Crédito cedido
fiduciariamente
não se submete
ao *stay period*.**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, para reformar decisão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul que suspendeu as retenções feitas por instituição financeira nas contas vinculadas ao devedor em recuperação judicial.

O artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/05 prevê como extraconcursal o crédito garantido por alienação fiduciária, entretanto, não é permitido a esse a venda ou retirada do estabelecimento do devedor os bens tidos como essenciais à atividade empresarial durante o chamado *stay period*.

A Relatora, Ministra Isabel Gallotti, posicionou-se no sentido de que a limitação do artigo 49, §3º não se aplicaria aos créditos cedidos fiduciariamente, eis que esses, após cedidos, estariam na propriedade do credor fiduciário. Além disso, os créditos cedidos não poderiam ser interpretados como bens de capital – tais como máquinas, equipamentos ou imóveis – eis que consumidos pela própria empresa para manutenção de suas atividades. Assim, não sendo aplicáveis as limitações do chamado *stay period*.

Conflito de Competência não pode ser suscitado antes de decisão do juízo da recuperação judicial.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) – responsável pela uniformização do entendimento das turmas julgadoras da seção de Direito Privado da Corte – posicionou-se no sentido de que a empresa em recuperação judicial só pode utilizar do conflito de competência quando, de fato, ocorrer desentendimento entre o juiz da vara de execução fiscal – que no caso concreto determinou a penhora de bens da empresa – e o juiz responsável pela reestruturação da empresa em crise.

O Relator, Ministro Marco Aurélio Bellizze, pontuou que a caracterização efetiva do conflito de competência perante o Tribunal Superior pressupõe a materialização concreta da oposição do juízo da execução fiscal à efetiva deliberação do juízo da recuperação sobre o ato construtivo.

Tributário Empresarial

TRF3

Tributação sobre a SELIC

Com entendimento de que o recebimento de correção monetária em situações em que há atraso do devedor e dos juros de mora não se configura como acréscimo patrimonial/lucro para fins de cobrança de IRPJ e CSLL, o o TRF3 afastou a incidência do IRPJ/CSLL sobre juros e correção monetária no recebimento de empréstimos em mora por instituição financeira, assim como a incidência sobre os juros de mora recebidos na repetição de indébito tributário estão fora de campo de incidência do imposto de renda e da CSLL, visto que visam recompor efetivas perdas, decréscimos, não implicando no aumento de patrimônio do credor

São Paulo muda cálculo de ICMS em setores geradores de emprego

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz-SP), reduzirá a carga tributária de ICMS de setores geradores de empregos, a partir de janeiro de 2022. Em coletiva, no dia 29/12/2021, no Palácio dos Bandeirantes, o Governo do Estado de São Paulo anuncia que reduzirá a carga tributária de ICMS de setores geradores de empregos, a partir de janeiro de 2022. Será antecipada desoneração de ICMS de 2023 para 2022 para diversos setores, como medicamentos – que terá isenção de ICMS – e veículos usados – que passará a ter carga de 1,8% -, além de alimentos e bebidas, indústria do agronegócio, reprodução animal, embarcações, arte e fabricação de ônibus.

Tributário Empresarial

CARF

IOF sobre mútuos

Em sessão realizada na data de 15/12/2021, a 1ª turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), julgou tema relativo à incidência de IOF nas operações de AFAC e Conta Corrente. A votação terminou empatada e em decorrência da nova sistemática de votação de desempate adotada pelo CARF, resolveu-se favoravelmente ao contribuinte para afastar a incidência de IOF. A discussão sobre determinada questão, circundou em definir se as operações de AFAC e Conta Corrente realizadas pelo contribuinte teriam a mesma finalidade da operação de mútuo, o que restou demonstrado possuírem finalidades diversas e por isso não estaria o contribuinte submetido ao estabelecido no art. 13 da lei 9.779/99.

Publicações de demonstração financeira

Em 21/12/2021 por meio do Parecer de Orientação CVM 39/2021, foram estipulados requisitos de publicação a serem observados nas demonstrações financeiras resumidas, realizadas a partir dos números auditados das demonstrações financeiras completas, que anteriormente já haviam sido lançadas em endereço eletrônico. O parecer tem como objetivo simplificar e normatizar as exigências para publicação das demonstrações financeiras resumidas, passando a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 2022

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,
CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607
CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83
CEP: 74.120-110